Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Na tradução, Judô significa "caminho suave". E, na prática, a modalidade integra o desenvolvimento da mente, do espírito e do físico, além de ser uma técnica de defesa pessoal. Apesar de ser considerada uma arte marcial, pessoas de todas as idades, homens e mulheres, podem praticar e aproveitar os benefícios proporcionados pelo esporte.

Não existe uma idade limite para se iniciar no judô, mas quanto antes, melhor, pois o aprendizado é para toda a vida. O caminho a percorrer é longo.

A faixa branca é a do principiante, passando depois para cinza, azul, amarela, laranja, verde, roxa, marrom e preta. Depois da preta, existe ainda o dan (grau) da coral e da vermelha. O atleta atinge a faixa preta quando está no máximo de seu vigor físico, na juventude, e depois passa a aprimorar a força mental e espiritual na maturidade.

O praticante de judô melhora o condicionamento físico e ganha força, pois os golpes trabalham todos os músculos, especialmente das pernas, braços e abdômen. Dá agilidade de raciocínio e ação, melhora a elasticidade e a resistência.

Além disso, destaca-se por ajudar a pessoa a ter mais disciplina, espírito de companheirismo, lealdade e concentração. Prova disso é que, no Japão, o judô é uma das disciplinas obrigatórias na academia militar (marinha, aeronáutica e exército), por colaborar no desenvolvimento destes valores éticos e disciplinares.

Portanto destacar o judô como princípio básico para a realização da Educação Física nas escolas é trazer à sociedade pessoas mais disciplinadas e com valores éticos aprendidos com os mestres judocas.

Trata-se de uma modalidade olímpica que trouxe mais medalhas ao Brasil, uma delas conquistada por uma atleta da cidade de São Vicente, Larissa Pimenta, nas Olimpíadas de Paris 2024.

PROJETO DE LEI Nº 156/2024

Autoriza a inclusão de aulas de JUDÔ na grade curricular das escolas da rede pública municipa.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir aulas de Judô na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - As aulas de Judô de que trata esta lei poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 15 de agosto de 2024.

JATOBÁ